DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4601/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7023/2014
PROTOCOLO	: 1492474
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.040/2014
RELATOR (A)	: CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: PALLARES RESTAURANTE LTDA. – ME
PROCED. LICITATATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRA-TAÇÃO	: R$ 200.000,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 01.040/2014, formalizado entre as partes em 02/12/2013 entre o **Fundo Especial Para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e a pessoa jurídica **Pallares Restaurante Ltda. - ME**, objetivando o fornecimento de alimentos.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 9452/2014, opinando:

*"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, II, do mesmo diploma legal."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADORGERAL-19407/2014, assim concluiu:

*" I - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº. 001/2014, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno TC/MS;*
*II – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato nº. 01.040/2014, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012 c/c com o artigo 120, inciso II, do Regimento Interno TC/MS."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.
Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os

requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2014 (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 01.040/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 15 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

pri